

AO EXPEDIENTE

Em

08/05/2019

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa

Gabinete do Deputado Dr. Taciano Diniz

VISTO

09
Maifusa

PROJETO DE LEI Nº 414, DE 2019.

AUTORIA: DEPUTADO TACIANO LUIS BARBOSA DINIZ

Dispõe sobre a dispensa do pagamento de estacionamento em shoppings centers, mercados e centros comerciais nas condições que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Ficam dispensados o pagamento dos serviços de estacionamento em shoppings centers, mercados e centros comerciais do Estado da Paraíba nas condições elencadas nos artigos seguintes.

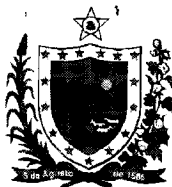
Art. 2º – A dispensa a que se refere o art.1º, fica condicionada a compra em qualquer loja, ou ponto comercial dentro do estabelecimento com um valor igual ou superior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§1º - Para concessão da dispensa o cliente deverá comprovar a compra através de documentação fiscal emitida pelo estabelecimento ou loja deste.

§2º - A documentação que trata o §1º somente será válida se emitida em data igual ao uso do estacionamento.

Art. 3º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser compreendido pelo cliente que permanecer por no máximo 5 (cinco) horas no interior do estabelecimento.


§1º O tempo de permanência do cliente será comprovado mediante a emissão de documento com registro da hora exata de sua entrada naquele estabelecimento.



§2º Caso seja ultrapassado o tempo de permanência do veículo do cliente dentro do estacionamento, previsto no art.3º desta lei, o tempo excedente será cobrado conforme tabela de preços utilizados normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4º - Deveram os estabelecimentos listados no art.1º,divulgar o conteúdo desta lei através de letreiros ou cartazes expostos nas suas dependências com todas as informações necessárias aos consumidores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


DR. TACIANO DINIZ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo, o respeito à dignidade e a proteção dos consumidores e seus interesses econômicos, reconhecendo a fragilidade do consumidor perante as grandes empresas no mercado de consumo e a ação governamental no sentido de proteger factualmente o consumidor.

A sugestão do projeto por ora apresentado, objetiva colocar o poder público em defesa dos direitos dos cidadãos que buscam esses estabelecimentos para satisfazer suas necessidades de consumo, lazer e outras.

Acreditamos que a gratuidade dos estacionamentos poderá estimular o consumo, e alavancar as vendas nos referidos estabelecimentos, com o consequente aumento do faturamento.

Justificando ainda essa iniciativa legislativa, devemos considerar que o projeto, quando aprovado, certamente conduzirá um acréscimo à arrecadação do ICMS, pois prevê que o benefício da gratuidade só será concedido perante a apresentação de notas fiscais. A obrigatoriedade da emissão da nota fiscal faz com que não haja sonegação de imposto, resultando assim maior benefício não só para os consumidores, mas também para os estados e municípios.



Com efeito, este projeto visa beneficiar a todos: o governo que incrementará sua arrecadação, os comerciantes, pois verão aumentar suas receitas e o consumidor que poderá efetuar suas compras com segurança sem que tenha que pagar a mais para estacionar seus veículos. Além de salientar que os empresários também aumentarão os seus faturamentos e lucros, já que têm participações nas lojas dos shoppings centers.

Pelos motivos acima expostos, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que tem função social e moral, constituindo que a proposição desta tenha uma tramitação célere e obtenha aprovação por esta casa.

Sala das Sessões, Plenário José Mariz, 07 de maio de 2019.


DR. TACIANO DINIZ
Deputado Estadual